

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

Procedimento Arbitral nº 24595/PFF/RLS

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A. – CONCEBRA

Requerente

Vs.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Requerida

TRIBUNAL ARBITRAL

Flávio Amaral Garcia

Patrícia Ferreira Baptista

Sergio Nelson Mannheimer

ORDEM PROCESSUAL Nº 30

21 de agosto de 2023

1. Em 08.07.2023, o Tribunal Arbitral proferiu a Ordem Processual nº 29, por meio da qual, dentre outros, facultou à REQUERENTE e à REQUERIDA, caso quisessem, se manifestar sobre os documentos trazidos a esta arbitragem pela contraparte com as petições de 24.04.2023 e 05.06.2023.
2. Na mesma oportunidade, o Tribunal Arbitral concedeu prazo sucessivo para que a empresa perita respondesse às impugnações, quesitos complementares e pedidos de esclarecimentos formulados por REQUERENTE e REQUERIDA em 24.04.2023 e 05.06.2023, observando o disposto naquela Ordem Processual.
3. Em 08.08.2023, ambas as partes apresentaram manifestações sobre os documentos trazidos pela contraparte. A REQUERIDA, em sua postulação, reiterou preliminar anteriormente suscitada, no sentido da *“necessidade de limitar os impactos econômico-financeiros apresentados pela empresa perita até a eficácia do 2º Termo Aditivo celebrado entre Requerente e Requerida, em 18 de fevereiro de 2022 (RTE-250 ou R-140), cumprindo a literalidade de sua cláusula 16.3”*¹.
4. Na sequência, em 15.08.2023, a empresa perita submeteu manifestação aos árbitros e à Câmara Arbitral, solicitando o pagamento de honorários periciais complementares para a fase de esclarecimentos, no valor total de R\$ 493.281,97 (quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), *“tendo como critério de medição 50% de Down Payment e 50% na entrega dos Esclarecimentos”*².
5. Na mesma petição, a *Swot Global Consulting* esclareceu que a análise dos documentos submetidos pelas partes em suas manifestações de 24.04.2023 e 05.06.2023 *“já foi iniciada”*³.
6. Por meio da presente Ordem Processual, o Tribunal Arbitral encaminha às partes a manifestação da empresa perita de 15.08.2023, concedendo-lhes prazo, até 31.08.2023, para que se manifestem a respeito do quanto ali contido e dos honorários complementares propostos.

¹ Cf. item 9 da manifestação da REQUERIDA de 08.08.2023.

² Cf. item 16 da manifestação da empresa perita de 15.08.2023.

³ Cf. item 7 da manifestação da empresa perita de 15.08.2023.

7. No mesmo prazo de 31.08.2023, faculta-se a REQUERENTE, caso queira, manifestar-se sobre a preliminar de limitação temporal dos trabalhos periciais, que foi suscitada pela REQUERIDA originalmente em sua manifestação de 05.06.2023 e reiterada por ocasião de sua petição de 08.08.2023, onde faz referência à Cláusula 16.3 do 2º Termo Aditivo celebrado entre as Partes (cf. RTE-250 ou R-140).

8. Com vistas a viabilizar o contraditório acerca dos valores solicitados a título de honorários periciais complementares e da preliminar suscitada pela REQUERIDA, suspende-se cautelarmente neste ato a realização da perícia, determinando que a empresa perita se abstenha de examinar as impugnações, quesitos complementares e pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes até ulterior deliberação do Tribunal Arbitral.

9. A presente Ordem Processual é assinada unicamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos coárbitros Flávio Amaral Garcia e Patrícia Ferreira Baptista.

Sede do procedimento: Brasília

21 de agosto de 2023.



SERGIO NELSON MANNHEIMER

Árbitro Presidente